

Vieira Chaves Participações e Investimentos S.A.

CNPJ/ME (Em Constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição

1. Data, hora e local: No dia 31/10/2024, às 10h, Rua Dr. Durval Vilalva, nº 443, Sala CW 63, Vila Silva Teles, São Paulo/SP, CEP 08110-240. **2. Presença:** A totalidade dos acionistas fundadores e subscritores do capital inicial da aludida Sociedade, a saber: **Gustavo Vieira Chaves**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 58.217.275-5 SSP/SP, CPF nº 478.752.348-16, residente e domiciliado na Rua Luís de Camões, 07, Vila Sacadura Cabral, CEP 09060-710, Santo André/SP; **Dexe Participações Ltda**, com sede na Cidade de São Paulo/SP, Rua Dr. Durval Vilalva, nº 443, Sala CW 62, Vila Silva Teles, São Paulo/SP, CEP 08110-240, CNPJ/MF nº 57.717.204/0001-65, e com seu ato constitutivo registrado na JUCESP/NIRE 35265216167 em 16/10/2024, neste ato representado por seu Sócio - Administrador o **Gustavo Vieira Chaves**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 58.217.275-5 SSP/SP, CPF nº 478.752.348-16, residente e domiciliado na Rua Luís de Camões, 07, Vila Sacadura Cabral, CEP 09060-710, Santo André/SP. **3. Composição da Mesa:** **Gustavo Vieira Chaves** - Presidente e **Ubirajara Zilmar Rodrigues Nery**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº 26.316.595-4 SSP/SP, CPF nº 780.309.436-87, residente e domiciliado na Rua Vergueiro, 1855, conjunto 27, Paraíso, CEP 04101-000, São Paulo/SP, na função de Secretário. **4. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **5. Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre (i) a constituição de uma sociedade por ações fechada na forma do disposto na Lei 6.404/76 e suas alterações; (ii) a aprovação do projeto do Estatuto Social que regerá os atos da Companhia; (iii) a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; e (iv) outros assuntos de interesse. **6. Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos: **(i)** Aprovada a constituição de uma sociedade anônima, sob a denominação de **Vieira Chaves Participações e Investimentos S.A.**, com Sede e Foro na Rua Dr. Durval Vilalva, nº 443, Sala CW 63, Vila Silva Teles, São Paulo/SP, CEP 08110-240, com o capital social inicial de R\$ 1.000,00, representado por 1.000 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscritas neste ato. O Capital está integralizado em 100% tendo sido constatada a realização em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 depositado em conta vinculada no **Banco do Brasil**, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos em anexo. **(ii)** Aprovado o projeto de Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o documento anexo à Ata a que se refere esta Assembleia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída a **Vieira Chaves Participações e Investimentos S.A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais. **(iii)** leito o Sr. **Gustavo Vieira Chaves**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 58.217.275-5 SSP/SP, CPF nº 478.752.348-16, residente e domiciliado na Rua Luís de Camões, 07, Vila Sacadura Cabral, CEP 09060-710, Santo André/SP, para o cargo de **Diretor Presidente**, com início de mandato em 31/10/2024 pelo prazo de 2 anos. O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, inclusive quanto ao impedimento de exercerem atividades empresariais. Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei assim o permite. **(iv)** Aprovado o Estatuto Social conforme segue: **Estatuto Social Vieira Chaves Participações e Investimentos S.A. Capítulo I - Da denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social. Cláusula 1ª.** A **Vieira Chaves Participações e Investimentos S.A.**, é uma S.A., que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Cláusula 2ª.** A sociedade tem sede na cidade de São Paulo/SP, com endereço na Rua Dr. Durval Vilalva, nº 443, Sala CW 63, Vila Silva Teles, São Paulo/SP, CEP 08110-240, que é seu foro, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Cláusula 3ª.** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Cláusula 4ª.** A sociedade tem por objeto social: Holdings de instituições não-financeiras, Outras sociedades de participação, e Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica. **Capítulo II - Do Capital. Cláusula 5ª.** Capital Social é de R\$ 1.000,00, dividido em 1.000 ações ordinárias todas nominativas e sem valor nominal. **§1º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o §3º do artigo 35 da lei 6.404/76. **§2º.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **§3º.** As ações provenientes de aumento de Capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da Lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. **§4º.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III - Da Assembleia Geral. Cláusula 6ª.** A assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1º.** A assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, a secretária dos trabalhos. **§2º.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em Lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV - Da Administração. Cláusula 7ª.** A administração da Companhia será exercida por 1 diretoria, composta por 1 e, no máximo, 5 membros, todos com a designação de diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **§1º.** Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º.** A investida dos diretores nos cargos far-se-á pôr termo lavrado no livro próprio. Os Diretores exercerão seus mandatos independentemente de caução. **Cláusula 8ª.** No caso impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral. **Cláusula 9ª.** A diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Sociedade e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Cláusula 10ª.** A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos isoladamente, ou a um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador (es) dar-se-á pela assinatura isolada do diretor, devendo os instrumentos de mandato especificarem os poderes conferidos aos mandatários as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Cláusula 11ª.** Complete à diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticado os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Cláusula 12ª.** A companhia terá 1 Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **§Único.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para 1 mandato de 1 ano, permitida a reeleição. **Capítulo VI - Disposições Gerais. Cláusula 13ª.** O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31/12 de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará 1 balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Cláusula 14ª.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Cláusula 15ª.** Mediante decisão de acionistas a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Cláusula 16ª.** A Sociedade distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Cláusula 17ª.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quórum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **(v)** Terminada a leitura do estatuto, o Senhor Presidente submeteu-o à discussão e, como ninguém fez o uso da palavra, foi ele aprovado por unanimidade. Em seguida, foi declarada definitivamente constituída **Vieira Chaves Participações e Investimentos S.A.** Os acionistas, após a subscrição de 1.000 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, aprovaram também, por unanimidade, integralizar o Capital Social em 100%, tendo sido constatada a realização em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 depositado em conta vinculada no Banco do Brasil, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6404/76, tudo de acordo com os Boletins de Subscrição e o Recibo de Depósito que constituem os documentos em anexo. Passou-se à eleição dos diretores o Sr. Presidente deu início à votação. Por unanimidade foi eleito o Sr. **Gustavo Vieira Chaves**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 58.217.275-5 SSP/SP, CPF nº 478.752.348-16, residente e domiciliado na Rua Luís de Camões, 07, Vila Sacadura Cabral, CEP 09060-710, Santo André/SP, para o cargo de **Diretor Presidente**, com início de mandato em 31/10/2024 e prazo de 2 anos. Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 1 via a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelos membros da mesa que presidiu e assinada por todos os presentes. **Gustavo Vieira Chaves** - Presidente, **Ubirajara Zilmar Rodrigues Nery** - Secretário. **Visto do Advogado: Ubirajara Zilmar Rodrigues Nery** - OAB/SP 301.408. **JUCESP/NIRE S.A.** 3530065187-1 em 26/11/2024. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>